

CREENCIAMENTO N.º 01/2026

INEXGIBILIDADE N.º 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0502.01/2026

CONTRATANTE

Unidade Demandante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Secretária: Sebastiana Leda Arruda

CNPJ nº 13.750.498/0001-51

OBJETO

Credenciamento de empresas e pessoas físicas para o **fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao Programa Peixe Solidário**, com o objetivo de atender famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do Município de Balsas/MA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.468.000,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17/03/2026 a 27/03/2026

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

- () Ampla Concorrência
() Cota de até 25% reservada para ME/EPP/Equiparadas
() Exclusivo para ME/EPP/Equiparadas



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO
CREDENCIAMENTO N.º 01/2026

(Processo Administrativo n.º 0502.01/2026)

A **PREFEITURA DE BALSAS/MA** torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Social, Trabalho e Emprego**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará **Credenciamento**, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025, e as exigências estabelecidas neste Instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas e pessoas físicas para o **fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao Programa Peixe Solidário**, com o objetivo de atender famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do Município de Balsas/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 04, de 2025.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.5. Reunidas em consórcio ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item **2.5.2** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item **2.5.56** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento, conforme descrição do Termo de Referência.

3.2. O presente credenciamento permanecerá aberto para manifestação de intenção de credenciamento no período de **17/03/2026 a 27/03/2026**. O horário de atendimento para protocolo físico será das 08h00 às 18h00, em dias úteis.

3.3. Após o prazo inicial de credenciamento, novas manifestações de interesse poderão ser recebidas pela Administração Pública, mediante reabertura do prazo de forma periódica ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

3.4. Estão definidos no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

3.4.1. Declarar expressamente sua acessibilidade aos preços estabelecidos neste Edital, os quais serão obrigatórios de forma uniforme a todos os credenciados, sem distinção. Os valores estabelecidos deverão ser entregues integralmente durante a vigência do credenciamento, sendo vedada qualquer cobrança adicional ou prática de preços divergentes dos estipulados pela Administração.

3.4.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para o fornecimento dos produtos.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a intenção de se credenciar implica o reconhecimento e a aceitação integral de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de fornecer o produto nas especificações técnicas, sanitárias



e operacionais exigidas, em total conformidade com as disposições contratuais.

3.8. O credenciado, seja pessoa física ou jurídica, deverá garantir a plena capacidade de atendimento, dispondo da estrutura necessária, incluindo transporte adequado, equipamentos, embalagens e condições sanitárias compatíveis com o fornecimento dos produtos.

3.9. Será de responsabilidade do credenciado manter a regularidade das condições exigidas, realizar as adequações que se fizerem necessárias sempre que solicitado pela Administração e responder integralmente pela qualidade, procedência e segurança alimentar dos produtos entregues.

3.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.12. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A falsidade da declaração de que trata o item **3.10** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.14. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6. O interessado deverá apresentar declaração de que os valores fixados pela Secretaria para a prestação dos serviços são suficientes para cobrir a integralidade dos custos relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.8. Da habilitação Pessoa física:

4.8.1. Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto, em validade, que comprove a identidade do interessado;

4.8.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado junto à Receita Federal;

4.8.3. Comprovante de residência atualizado.

4.9. Da habilitação Pessoa Jurídica:

4.9.1. Cédula de identidade dos sócios.

4.9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.9.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.9.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

4.9.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.9.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.9.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual.

4.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

4.10.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos estaduais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.10.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.10.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

4.10.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.10.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

4.11. Qualificação Econômico-Financeira:

4.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

4.11.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

4.11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na

forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.11.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.11.3.1. No caso de participação de pessoa física, fica dispensada a apresentação dos documentos contábeis mencionados, uma vez que tais exigências não se aplicam a este enquadramento jurídico, devendo a comprovação da capacidade de atendimento ocorrer nos termos das demais exigências deste instrumento.

4.11.3.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

4.11.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

4.11.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.11.3.5. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.11.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

4.11.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.12. Qualificação Técnica

4.12.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do interessado, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o fornecimento pretendido, demonstrando regularidade na execução, cumprimento de prazos e adequação das condições de entrega.

4.12.2. Documento comprobatório de regularidade sanitária, válido e emitido por autoridade competente da localidade onde o fornecedor estiver estabelecido, atestando a autorização para exercício da atividade. Para estabelecimentos com estrutura formalizada, será exigido Alvará de Vigilância Sanitária ou documento equivalente. Nos casos de atividade exercida em menor escala, poderão ser aceitos documentos que comprovem a regularidade perante a autoridade sanitária local, desde que aptos a demonstrar conformidade com as normas aplicáveis.



4.12.3. Declaração formal assinada pelo responsável, atestando pleno conhecimento das condições específicas de fornecimento, inclusive quanto às exigências de conservação do produto, transporte sob refrigeração, locais e prazos de entrega, bem como das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento e das respectivas Ordens de Fornecimento.

4.12.4. Além dos documentos acima, **o proponente deverá apresentar as seguintes declarações**, sob pena de inabilitação:

4.12.4.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

4.12.4.2. Declaração de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

4.12.4.3. Declaração de que, ao aderir às condições estabelecidas para o credenciamento, assume integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes da execução do fornecimento, conforme assegurado na Constituição Federal, na legislação trabalhista e nos instrumentos normativos vigentes, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.12.5. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da veracidade dos atestados ou certidões apresentados, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, tais como cópia do instrumento que originou o fornecimento, identificação do contratante e indicação do local de execução.

4.12.5.1. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

4.12.5.2. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

4.13. A interessada deverá apresentar declaração de que dispõe de estrutura mínima necessária à execução do fornecimento, compreendendo recursos humanos, meios de transporte adequados, equipamentos e condições compatíveis com as exigências sanitárias e operacionais estabelecidas.

4.14. Não será exigida a indicação de responsável técnico registrado em conselho de classe específico, salvo quando houver imposição legal decorrente de atividade sujeita a inspeção sanitária formal. Nessa hipótese, deverá ser apresentada licença ou registro sanitário válido junto ao órgão competente.

4.15. O pescado deverá ser proveniente de pesca legalizada ou de cultivo regularizado, mediante comprovação de origem por meio de documentação idônea, tais como notas fiscais, declarações de origem, autorizações ou registros emitidos pelos órgãos competentes.

4.16. O atendimento aos parâmetros de qualidade do pescado poderá ser aferido por inspeção visual e sensorial no momento do recebimento, conforme critérios sanitários aplicáveis.

4.17. A interessada deverá declarar que possui condições logísticas adequadas para transporte sob refrigeração, garantindo a manutenção da temperatura exigida até a entrega.

4.18. Deverá ser apresentada declaração de compromisso quanto ao atendimento integral das especificações técnicas e sanitárias previstas neste instrumento.

4.19. A interessada deverá apresentar declaração de ciência das normas sanitárias e ambientais

aplicáveis, assumindo total responsabilidade pela qualidade e pela segurança alimentar dos produtos fornecidos, respondendo por eventuais danos decorrentes de inadequações.

4.20. A interessada deverá apresentar declaração, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de que atende aos requisitos de habilitação exigidos e de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena das sanções legais cabíveis.

4.21. Caso aplicável, a interessada deverá apresentar declaração de cumprimento das obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.22. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não-digitais em caso de dúvida quanto à integridade dos documentos eletrônicos apresentados ou quando expressamente previsto em lei.

4.23. É de responsabilidade da interessada manter seus dados cadastrais atualizados junto à Administração, devendo corrigir ou atualizar eventuais informações sempre que houver alteração ou inconsistência.

4.24. A não observância do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da interessada durante o credenciamento.

4.25. A Comissão de Credenciamento poderá realizar consultas diretas a sítios eletrônicos oficiais de órgãos públicos para verificação da veracidade das informações e da validade dos documentos apresentados.

4.26. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações relativas aos documentos já apresentados;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação.

4.27. A Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas formais que não comprometam a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados.

4.28. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas no momento da convocação para execução da Ordem de Fornecimento, não constituindo requisito impeditivo para o credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 18 do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez)

dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.5. Para as infrações previstas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.6. Para as infrações previstas nos itens **6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens **6.1.3 e 6.1.4**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os critérios do fornecimento e do prazo de entrega estão previstos no Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. As obrigações do **Fornecedor** e da **Administração Pública** são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO

9.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por **FORMA ELETRÔNICA**, por meio do endereço eletrônico **via e-mail**: cplbalsas2017@gmail.com.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

12.2. A relação dos fornecedores credenciados será divulgada no site oficial da Prefeitura e no mural da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a formalização do credenciamento.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a publicação da relação definitiva dos habilitados, será formalizado com cada interessado o respectivo Termo de Credenciamento, instrumento que o integra ao cadastro oficial de fornecedores aptos à execução do objeto.

13.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período durante o qual o credenciado poderá ser convocado para atender Ordens de Fornecimento, desde que mantidas todas as condições de habilitação.

13.3. O credenciado convocado deverá assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

13.4. A assinatura do Termo de Credenciamento não gera obrigação imediata de fornecimento, tampouco assegura volume mínimo de demanda, constituindo apenas condição para futura emissão de Ordens de Fornecimento.

13.5. A execução do objeto ocorrerá exclusivamente mediante emissão formal de Ordem de Fornecimento, documento que especificará:

13.5.1. o quantitativo exato a ser entregue;



13.5.2. o prazo para entrega;

13.5.3. o local de entrega;

13.5.4. demais condições operacionais.

13.6. As Ordens de Fornecimento serão distribuídas entre os credenciados por meio de sistema de rodízio, observando-se ordem objetiva previamente estabelecida, garantindo alternância, tratamento isonômico e distribuição equilibrada da demanda.

13.7. Caso o credenciado convocado não possa atender à Ordem de Fornecimento, mediante justificativa aceita pela Administração, será convocado o próximo da ordem de rodízio, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade quando houver descumprimento injustificado.

13.8. O credenciamento não estabelece obrigação de aquisição de quantitativo mínimo, ficando a emissão das Ordens de Fornecimento condicionada:

13.8.1. à necessidade da Administração;

13.8.2. à disponibilidade orçamentária;

13.8.3. ao limite estimado previsto neste Termo de Referência.

13.9. Antes da emissão de cada Ordem de Fornecimento, poderá ser verificada a manutenção da regularidade fiscal, sanitária e das demais condições exigidas no credenciamento.

13.10. É vedada a transferência da execução da Ordem de Fornecimento a terceiros sem autorização expressa da Administração.

13.11. Os valores unitários do produto serão aqueles previamente fixados no edital e no Termo de Credenciamento, aplicando-se uniformemente a todos os credenciados.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Nos termos do parágrafo único, inciso II, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto não comporta atendimento imediato e simultâneo por todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos para distribuição da demanda, consistindo na alternância e no sistema de rodízio entre os habilitados.

14.2. O procedimento será realizado por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de contratação paralela e não excludente, quando se mostrar viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições previamente padronizadas.

14.3. No caso concreto, o objeto consiste no fornecimento de gênero alimentício perecível, especificamente pescado fresco da espécie tambaqui, cujo mercado apresenta pluralidade de potenciais fornecedores, variações sazonais de oferta e limitações operacionais individuais. Tais características inviabilizam a concentração do fornecimento em um único fornecedor, sendo mais adequado admitir o credenciamento de todos os interessados que atendam às exigências técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas, com posterior distribuição das Ordens de Fornecimento conforme critérios definidos neste instrumento.

14.4. O critério de seleção adotado será a ordem de credenciamento com atendimento mediante rodízio entre os fornecedores habilitados. Esse modelo assegura tratamento isonômico entre os credenciados, evitando favorecimentos e concentração da execução em um único fornecedor. A sistemática de rodízio garante distribuição equilibrada das demandas, respeitando a sequência de habilitação e promovendo alternância na convocação para fornecimento.

14.5. A adoção do rodízio também se justifica sob o aspecto operacional e de segurança alimentar, considerando que o pescado fresco possui curto ciclo de conservação e está sujeito a fatores externos como condições climáticas e disponibilidade de captura. Ao manter uma rede ativa de fornecedores,

a Administração reduz riscos de desabastecimento e assegura maior continuidade no atendimento às famílias beneficiárias. Caso um fornecedor convocado não tenha condições de atender à requisição, o próximo da ordem será imediatamente acionado, preservando a regularidade da execução.

14.6. Sob a perspectiva do interesse público, o critério adotado amplia a participação de fornecedores locais, incluindo pequenos produtores e pescadores artesanais, fortalecendo a cadeia produtiva regional sem comprometer os padrões técnicos e sanitários exigidos. Ao mesmo tempo, preserva a eficiência administrativa, pois permite convocação célere conforme a necessidade do programa, sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios.

14.7. Assim, o critério de ordem de credenciamento com rodízio mostra-se compatível com a natureza do objeto, com a hipótese legal prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando execução organizada e segura do Programa Peixe Solidário.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 20 (vinte) dias;

15.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **11.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **11.4.2** e **11.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente edital terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Edital.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na

Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.balsas.ma.gov.br/>.

18. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I. Termo de Referência

ANEXO II. Modelo de Manifestação da Intenção de Credenciamento

ANEXO III. Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO IV. Ordem de Fornecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO aos 13 dias do mês de **março** de 2026.

Sebastiana Leda Arruda

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.233/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0502.01/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de empresas e pessoas físicas para o **fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao Programa Peixe Solidário**, com o objetivo de atender famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do Município de Balsas/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto do presente instrumento são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total é de **R\$ 1.468.000,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS					
LOTE 01 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - 75%					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	R\$ VALOR UNIT.	R\$ VALOR TOTAL
1	PESCADO DA ESPÉCIE TAMBAQUI (COLOSSOMA MACROPOMUM) , INTEIRO, FRESCO E CONSERVADO, IN NATURA, COM PELE E CABEÇA, PESO UNITÁRIO ENTRE 1 KG E 2 KG , ASPECTO E ODOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, PERFURAÇÕES OU DANOS, COM ESCAMAS ADERIDAS, OLHOS BRILHANTES E GUELRAS AVERMELHADAS, ACONDICIONADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO.	KG	37.500	R\$ 29,36	R\$ 1.101.000,00
VALOR TOTAL LOTE 01:					R\$ 1.101.000,00
LOTE 02 - [COTA RESERVADA ME/EPP] – 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	R\$ VALOR UNIT.	R\$ VALOR TOTAL
2	PESCADO DA ESPÉCIE TAMBAQUI (COLOSSOMA MACROPOMUM) , INTEIRO, FRESCO E CONSERVADO, IN NATURA, COM PELE E CABEÇA, PESO UNITÁRIO ENTRE 1 KG E 2 KG ,	KG	12.500	R\$ 29,36	R\$ 367.000,00

ASPECTO E ODOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, PERFURAÇÕES OU DANOS, COM ESCAMAS ADERIDAS, OLHOS BRILHANTES E GUELRAS AVERMELHADAS, ACONDICIONADO E TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO.				
VALOR TOTAL LOTE 02:				R\$ 367.000,00
R\$ VALOR TOTAL LOTE 01 E 02: Um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil reais				R\$ 1.468.000,00

- 2.2. Para o procedimento auxiliar, os valores dos produtos fornecidos são aqueles expressamente fixados no edital correspondente e serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, sem exceções ou diferenciações.
- 2.3. O procedimento auxiliar de credenciamento não estabelece a obrigatoriedade de aquisição de quantidades mínimas ou máximas de produtos, sendo sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.
- 2.4. O fornecimento de produtos ocorrerá conforme a demanda do órgão requisitante, observadas as condições e especificações previstas neste instrumento. Desta forma, os credenciados serão adequados para atender às requisições formais da Administração, sem que isso represente qualquer garantia de requisição/consumação total ao volume solicitado de produtos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO FORNECIMENTO

- 3.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do Município de Balsas MA atua na execução de políticas públicas voltadas à assistência social, com foco na garantia de direitos básicos à população em situação de vulnerabilidade. Entre as demandas recorrentes identificadas pelos serviços socioassistenciais, destaca-se a insegurança alimentar enfrentada por famílias com renda insuficiente, especialmente aquelas afetadas pelo desemprego, pela informalidade e pelo aumento contínuo do custo dos alimentos, o que compromete o acesso regular a uma alimentação adequada.
- 3.2. Nesse contexto, foi instituído o Programa Social de Caráter Permanente Peixe Solidário, conforme a Lei Municipal nº 1.597, de 16 de março de 2022, com a finalidade de promover a distribuição de gêneros alimentícios, com ênfase no pescado, às famílias em situação de vulnerabilidade social. A execução do programa está direcionada, de forma prioritária, ao período da Semana Santa, compreendida, no ano de 2026, entre os dias 29 de março e 5 de abril, intervalo em que se verifica aumento expressivo da demanda por peixe no município. Trata-se de uma necessidade específica vinculada à Semana Santa, em razão do costume cultural e religioso amplamente praticado pela população local, sem prejuízo de eventual ampliação para outras datas, caso a Administração Pública identifique a necessidade, a partir de critérios técnicos e sociais.
- 3.3. Durante esse período, o consumo de pescado se intensifica e, como consequência, ocorre elevação dos preços e redução da oferta acessível para famílias de baixa renda. Essa dinâmica agrava a insegurança alimentar justamente em um momento de forte relevância social e comunitária, o que demanda a atuação do poder público para assegurar que a população em situação de vulnerabilidade tenha acesso a alimento compatível com seus hábitos culturais e condições econômicas. A realização do programa nesse intervalo permite resposta organizada, planejada e equitativa, evitando exclusões e reduzindo situações de risco social associadas à privação alimentar.

- 3.4. A relevância do Programa Peixe Solidário também se relaciona ao perfil socioeconômico do município de Balsas, no qual parcela expressiva da população enfrenta dificuldades para garantir alimentação de qualidade. Segundo dados do Censo Demográfico, a população católica representa maioria significativa no Brasil e no município, o que reforça a importância da Semana Santa como período de forte mobilização social, religiosa e cultural. Nesse cenário, o consumo de peixe, especialmente na Sexta-feira Santa, está associado à tradição cristã de abstinência de carne vermelha, simbolizando respeito, penitência e simplicidade, sendo o pescado reconhecido como alimento de valor simbólico e histórico para a comunidade.
- 3.5. Além do atendimento alimentar imediato, o programa integra a rede de proteção social do Município, alinhando-se às diretrizes da Lei nº 8.742 de 1993, que organiza a assistência social como política pública de garantia de direitos, e da Lei nº 11.346 de 2006, que trata da segurança alimentar e nutricional. A ação contribui para a preservação da dignidade das famílias atendidas, para a redução de desigualdades sociais e para a prevenção de agravamentos de vulnerabilidades que podem gerar impactos em outras áreas da administração pública.
- 3.6. Dessa forma, a execução do Programa Peixe Solidário no período da Semana Santa se justifica pela demanda específica existente nesse intervalo, pela necessidade de assegurar acesso ao pescado em momento de maior pressão econômica sobre as famílias vulneráveis e pela possibilidade de ampliação da ação para outros períodos, sempre que identificada a necessidade pela Administração Pública, em consonância com o interesse público e com as políticas socioassistenciais vigentes.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 5.1. A adoção do credenciamento de empresas e pessoas físicas como solução para viabilizar o fornecimento de pescado ao Programa Peixe Solidário fundamenta-se na necessidade de um modelo de aquisição flexível, adaptável e compatível com as particularidades da cadeia produtiva do pescado, especialmente quando destinado a atendimento social em período de elevada demanda. Trata-se de solução que melhor responde às características do objeto, à realidade do mercado local e às exigências operacionais da Unidade Requisitante.
- 5.2. O fornecimento de pescado apresenta especificidades relevantes, como a natureza altamente perecível do produto, a dependência de fatores ambientais e climáticos, as variações sazonais da pesca e a capacidade produtiva desigual entre os fornecedores. Esses fatores tornam inadequadas modalidades licitatórias tradicionais, que pressupõem rigidez contratual, prazos fixos e concentração do fornecimento em um único fornecedor. O credenciamento, por sua vez, permite à Administração Pública manter uma rede contínua e ampliada de fornecedores habilitados, possibilitando ajustes dinâmicos no volume e na frequência do fornecimento, de acordo com a disponibilidade real do produto e a demanda efetiva do programa.
- 5.3. Diferentemente da licitação convencional, na qual a execução fica condicionada a um único fornecedor durante todo o período contratual, o credenciamento reduz significativamente o risco de desabastecimento. Eventuais intercorrências relacionadas à captura, ao transporte, à conservação ou à logística não comprometem a execução do programa, uma vez que outros fornecedores previamente credenciados podem suprir a demanda de forma imediata. Essa característica assegura a continuidade do serviço

- público, evita atrasos na distribuição e protege o interesse das famílias beneficiárias, que dependem da regularidade da ação para sua segurança alimentar.
- 5.4. Outro aspecto relevante da solução escolhida é sua contribuição para a valorização da economia local e regional. O credenciamento viabiliza a participação de pequenos produtores, pescadores artesanais e cooperativas, que muitas vezes não conseguem atender às exigências formais e à escala demandada por uma licitação tradicional. Ao permitir o fornecimento conforme a capacidade operacional de cada participante, o modelo favorece a inclusão produtiva, a geração de renda e o fortalecimento da atividade pesqueira local, além de incentivar práticas compatíveis com a sustentabilidade ambiental.
 - 5.5. Sob o ponto de vista econômico-administrativo, o credenciamento também se mostra mais vantajoso ao reduzir custos indiretos da Administração Pública. A realização de procedimentos licitatórios recorrentes demandaria maior dispêndio de tempo, recursos humanos e financeiros, além de elevar o risco de descontinuidade entre um certame e outro. O credenciamento elimina a necessidade de processos repetitivos, permite o ingresso permanente de novos fornecedores e desloca o foco da gestão pública para atividades mais estratégicas, como o controle de qualidade do pescado, o monitoramento das entregas e a organização da logística de distribuição.
 - 5.6. No aspecto sanitário e de segurança alimentar, a solução escolhida possibilita maior controle contínuo sobre os fornecedores. Todos os credenciados devem atender às normas da ANVISA e do Ministério da Agricultura, observando critérios de higiene, conservação, transporte e acondicionamento do pescado. O modelo permite à Administração realizar fiscalizações permanentes, aplicar medidas corretivas e, quando necessário, suspender ou excluir fornecedores que não cumpram os requisitos estabelecidos, assegurando que apenas produtos em condições adequadas sejam distribuídos à população atendida.
 - 5.7. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada para garantir o fornecimento regular, seguro e compatível com a realidade do mercado de pescado, atendendo simultaneamente às exigências operacionais da Unidade Requisitante, ao interesse público envolvido e aos objetivos das políticas públicas de assistência social e segurança alimentar. A solução escolhida assegura a continuidade do Programa Peixe Solidário, promove eficiência administrativa e amplia o impacto social positivo da ação, beneficiando diretamente as famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Balsas MA.

6. REQUISITOS DO FORNECIMENTO

- 6.1. Os requisitos da presente demanda referem-se às condições mínimas necessárias para o fornecimento de pescado destinado à execução do Programa Peixe Solidário, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do Município de Balsas MA. O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a qualidade do alimento, a segurança alimentar das famílias beneficiárias e a adequação do produto à finalidade pública do programa:
 - 6.1.1. Especificações Técnicas do Pescado:
 - 6.1.1.1. Tipo de pescado: Peixe inteiro, variedade tambaqui, com pele, escamas e cabeça.
 - 6.1.1.2. Estado de conservação: Fresco e conservado, livre de sinais de deterioração, com carne firme e odor característico de peixe fresco.
 - 6.1.1.3. Temperatura de armazenamento e transporte: Deve ser mantida entre 0°C e 4°C até a entrega final.



- 6.1.1.4. Prazo de consumo: O pescado deve possuir prazo de consumo adequado para distribuição, respeitando as normas sanitárias vigentes.
- 6.1.2. Qualidade e Procedência:
- 6.1.2.1. O pescado fornecido, seja por pessoa física ou jurídica, deve obrigatoriamente apresentar qualidade adequada e origem legal, atendendo às exigências mínimas de segurança alimentar, sustentabilidade e conformidade sanitária.
- 6.1.2.2. O fornecedor deve garantir que o pescado seja proveniente de pesca legalizada ou de cultivo regularizado, com comprovação da origem. Para pessoas físicas, essa comprovação pode ser feita por meio de documentos básicos como autorização de pesca, nota fiscal do produtor ou declaração de origem. Já no caso de pessoas jurídicas, exige-se documentação formal, como registros em órgãos competentes (ex: MAPA, SIF, SIPOA), notas fiscais eletrônicas e licenciamento ambiental válido.
- 6.1.2.3. É fundamental que o pescado esteja livre de contaminantes biológicos, químicos ou físicos, e seja transportado e armazenado de forma higiênica, mantendo as condições ideais de conservação. Para fornecedores de menor porte (pessoa física), será considerada a aplicação de boas práticas de manejo e higiene, enquanto fornecedores empresariais devem apresentar laudos ou certificados sanitários quando a escala de fornecimento assim exigir.
- 6.1.2.4. Deve ser apresentado o Índice de Qualidade do Pescado (IQF), conforme os parâmetros estabelecidos pelos órgãos de fiscalização. No caso de pequenos produtores, essa exigência pode ser atendida mediante inspeção visual e sensorial dos produtos fornecidos.
- 6.1.2.5. Também é necessário que o pescado tenha origem em práticas sustentáveis. A comprovação pode se dar por diferentes formas, conforme a capacidade do fornecedor: apresentação de uma declaração de conformidade ou informações sobre a área de pesca; bem como certificações, registros de produção e selos ambientais, quando aplicável.
- 6.1.3. Condições de Embalagem e Transporte:
- 6.1.3.1. O pescado deve ser embalado de forma adequada e segura, garantindo proteção contra contaminações durante o armazenamento e transporte.
- 6.1.3.2. O pescado deve ser entregue em embalagens devidamente identificadas, contendo as seguintes informações obrigatórias: data de processamento, validade, peso líquido e, quando aplicável, o selo de inspeção sanitária emitido por órgão competente. A forma de rotulagem deve possibilitar a rastreabilidade do produto, podendo ser adaptada conforme a escala e o tipo de processamento envolvido.
- 6.1.3.3. O transporte deve ser realizado em condições que assegurem a manutenção da temperatura adequada, a higiene e a integridade do produto até o destino final. Devem ser utilizados recipientes ou equipamentos térmicos limpos e apropriados, e, sempre que possível, meios de transporte com controle de temperatura. Para operações em maior escala ou com maior volume, é exigido o uso de veículos refrigerados, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

- 6.1.4. Logística e Entrega:
- 6.1.4.1. O fornecimento deverá seguir um cronograma de distribuição, garantindo pontualidade e qualidade na entrega.
- 6.1.4.2. O pescado deverá ser entregue diretamente nos locais indicados pela Ordem de Fornecimento da respectiva Secretaria, de acordo com a demanda previamente estabelecida, com frequência ajustada à necessidade, garantindo a regularidade e o atendimento adequado.
- 6.1.5. Rastreabilidade e Controle de Qualidade:
- 6.1.5.1. O fornecedor ou credenciado deverá disponibilizar um sistema de rastreabilidade, permitindo verificar a origem e as condições de conservação do pescado até o consumidor final.
- 6.1.5.2. Deve garantir boas práticas de manipulação e transporte, evitando qualquer risco de contaminação do produto.
- 6.1.6. Requisitos:
- 6.1.6.1. Comprovação de experiência na atividade pesqueira, apresentando documentação que ateste sua atuação no setor.
- 6.1.6.2. Registro junto aos órgãos sanitários e ambientais, garantindo que a pesca ou criação do pescado ocorra dentro dos padrões exigidos.
- 6.1.6.3. Capacidade operacional e infraestrutura mínima para garantir a entrega do pescado em condições adequadas de frescor e qualidade.
- 6.1.7. Conformidade Legal e Sanitária:
- 6.1.7.1. Todos os produtos fornecidos devem estar de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos oficiais de controle sanitário e de fiscalização, especialmente a ANVISA e o Ministério da Agricultura. A conformidade com essas regulamentações deve ser assegurada por meio de práticas adequadas e documentação compatível com a escala e estrutura da operação do fornecedor.
- 6.1.7.2. O pescado deve estar isento de agentes contaminantes, garantindo a segurança alimentar e a integridade do produto até o consumo. A comprovação do atendimento pode incluir registros, boas práticas de manejo, documentos de origem ou, quando aplicável, laudos e certificações emitidos por autoridade competente.
- 6.1.7.3. O fornecimento deverá atender às diretrizes do programa e ao volume de demanda previsto, respeitando a qualidade, regularidade e segurança alimentar.
- 6.2. Esses requisitos garantem que a aquisição atenda aos padrões técnicos, ambientais e sanitários exigidos, assegurando um serviço de qualidade e impacto positivo para o município de Balsas/MA.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 9.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:



- 9.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 9.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. O fornecedor que atender integralmente às exigências previstas no edital e neste instrumento terá formalizado o respectivo Termo de Credenciamento, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 10.2. O credenciamento constitui condição para futura convocação, não gerando direito subjetivo ao fornecimento automático de quantitativos estimados. A execução do objeto ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, conforme a necessidade do Programa Peixe Solidário e a disponibilidade orçamentária.
- 10.3. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, os fornecedores serão convocados para atendimento das demandas por meio de rodízio sequencial, observando-se a ordem de credenciamento. Após o atendimento da respectiva Ordem de Fornecimento, o credenciado retornará ao final da lista, assegurando alternância equilibrada entre todos os habilitados.
- 10.4. Caso o fornecedor convocado não possua condições de atender à demanda no momento da convocação, deverá apresentar justificativa formal, sendo imediatamente convocado o próximo credenciado na ordem estabelecida, sem prejuízo de nova convocação futura, preservando-se a continuidade do fornecimento e a regular execução do programa.
- 10.5. A manutenção do credenciamento durante o prazo de vigência fica condicionada à permanência das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária e técnica exigidas, podendo o fornecedor ser suspenso ou descredenciado em caso de descumprimento das obrigações previstas.
- 10.6. Findo o prazo de 12 (doze) meses, o credenciamento poderá ser renovado, mediante manifestação de interesse do fornecedor e verificação da manutenção das condições exigidas, conforme avaliação de conveniência e interesse da Administração.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO**, com critério de seleção é o previsto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.
- 11.2. Nos termos do parágrafo único, inciso II, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto não comporta atendimento imediato e simultâneo por todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos para distribuição da demanda, consistindo na alternância e no sistema de rodízio entre os habilitados.
- 11.3. O procedimento será realizado por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses de contratação paralela e não excludente, quando se mostrar viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições previamente padronizadas.
- 11.4. No caso concreto, o objeto consiste no fornecimento de gênero alimentício perecível, especificamente pescado fresco da espécie tambaqui, cujo mercado apresenta pluralidade de potenciais fornecedores, variações sazonais de oferta e limitações operacionais individuais. Tais características inviabilizam a concentração do fornecimento em um único fornecedor, sendo mais adequado admitir o credenciamento de todos os

interessados que atendam às exigências técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas, com posterior distribuição das Ordens de Fornecimento conforme critérios definidos neste instrumento.

- 11.5. O critério de seleção adotado será a ordem de credenciamento com atendimento mediante rodízio entre os fornecedores habilitados. Esse modelo assegura tratamento isonômico entre os credenciados, evitando favorecimentos e concentração da execução em um único fornecedor. A sistemática de rodízio garante distribuição equilibrada das demandas, respeitando a sequência de habilitação e promovendo alternância na convocação para fornecimento.
- 11.6. A adoção do rodízio também se justifica sob o aspecto operacional e de segurança alimentar, considerando que o pescado fresco possui curto ciclo de conservação e está sujeito a fatores externos como condições climáticas e disponibilidade de captura. Ao manter uma rede ativa de fornecedores, a Administração reduz riscos de desabastecimento e assegura maior continuidade no atendimento às famílias beneficiárias. Caso um fornecedor convocado não tenha condições de atender à requisição, o próximo da ordem será imediatamente acionado, preservando a regularidade da execução.
- 11.7. Sob a perspectiva do interesse público, o critério adotado amplia a participação de fornecedores locais, incluindo pequenos produtores e pescadores artesanais, fortalecendo a cadeia produtiva regional sem comprometer os padrões técnicos e sanitários exigidos. Ao mesmo tempo, preserva a eficiência administrativa, pois permite convocação célere conforme a necessidade do programa, sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios.
- 11.8. Assim, o critério de ordem de credenciamento com rodízio mostra-se compatível com a natureza do objeto, com a hipótese legal prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, assegurando execução organizada e segura do Programa Peixe Solidário.

Forma de execução

- 11.9. O fornecimento do pescado da espécie tambaqui será realizado de **FORMA PARCELADA e conforme demanda**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, observando-se a sistemática de rodízio entre os credenciados.
- 11.10. As entregas ocorrerão em quantitativos definidos a cada requisição, de acordo com a necessidade do Programa Peixe Solidário, especialmente no período de execução priorizado, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral do quantitativo estimado.
- 11.11. Cada fornecimento deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, as condições de conservação sob refrigeração e os prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Fornecimento, garantindo a integridade e a qualidade do pescado até o momento da distribuição às famílias beneficiárias.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. Os preços foram previamente definidos pela Administração, estando os valores já fixados e incluindo todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas.
- 12.2. A manifestação de interesse no credenciamento deverá apresentar a discriminação detalhada dos itens ofertados, especificando a espécie, o tipo de corte, o peso por unidade e o valor unitário por quilograma (em números), além do valor total estimado conforme a quantidade prevista na demanda. A proposta deverá indicar ainda o prazo de



validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

- 12.3. Os valores apresentados deverão conter todas as obrigações do fornecedor, inclusive aquelas relativas ao cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de transporte, garantindo a entrega do pescado em perfeitas condições de consumo, conforme especificações técnicas do edital.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.1.1. No caso de pessoa física:

- 13.1.1.1. Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial de identificação com foto, em validade, que comprove a identidade do interessado;
- 13.1.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado junto à Receita Federal.
- 13.1.1.3. Comprovante de residência atualizado.

13.1.2. No caso de pessoa jurídica:

- 13.1.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.1.2.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.1.2.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.1.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.1.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 13.1.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 13.1.2.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 13.1.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 13.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação



- cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual.
- 13.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 13.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos **tributos estaduais** relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.6. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 13.2.7. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.2.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 13.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 13.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 13.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 13.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 13.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 13.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 13.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 13.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 13.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13.3.7. Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no item **13.3.2** no caso de pessoa física, em razão da inaplicabilidade das demonstrações contábeis a este tipo de participante, bastando o atendimento às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas neste instrumento.



- 13.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 13.4.1. **Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, em nome do interessado, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho de atividade compatível com o fornecimento pretendido, demonstrando regularidade na execução, cumprimento de prazos e adequação das condições de entrega.
- 13.4.2. **Documento comprobatório de regularidade sanitária**, válido e emitido por autoridade competente da localidade onde o fornecedor estiver estabelecido, atestando a autorização para exercício da atividade. Para estabelecimentos com estrutura formalizada, será exigido Alvará de Vigilância Sanitária ou documento equivalente. Nos casos de atividade exercida em menor escala, poderão ser aceitos documentos que comprovem a regularidade perante a autoridade sanitária local, desde que aptos a demonstrar conformidade com as normas aplicáveis.
- 13.4.3. **Declaração formal assinada pelo responsável**, atestando pleno conhecimento das condições específicas de fornecimento, inclusive quanto às exigências de conservação do produto, transporte sob refrigeração, locais e prazos de entrega, bem como das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento e das respectivas Ordens de Fornecimento.
- 13.4.4. Além dos documentos acima, **o proponente deverá apresentar as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:**
- 13.4.4.1. **Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.4.4.2. **Declaração** de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, conforme art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.4.4.3. **Declaração** de que, ao aderir às condições estabelecidas para o credenciamento, assume integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes da execução do fornecimento, conforme assegurado na Constituição Federal, na legislação trabalhista e nos instrumentos normativos vigentes, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 14.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de pescado fresco da espécie Tambaqui (*Colossoma macropomum*), inteiro, com pele e cabeça, destinado exclusivamente às famílias previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas/MA, em situação de vulnerabilidade social, conforme listagem oficial de beneficiários elaborada pela própria Secretaria.
- 14.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão prévia e formal de Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria, instrumento que autoriza a execução da entrega e define, de maneira objetiva:
- 14.2.1. o quantitativo exato a ser fornecido;
- 14.2.2. a data e o horário para entrega;
- 14.2.3. o local designado para recebimento;
- 14.2.4. eventuais orientações logísticas específicas.



- 14.3. A Ordem de Fornecimento constitui condição indispensável para a execução, não sendo admitida entrega sem sua prévia emissão. O fornecedor deverá cumprir rigorosamente todas as condições nela estabelecidas.
- 14.4. O pescado deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, apresentando características próprias de produto fresco, com odor e aspecto adequados, livre de sujidades, parasitas, perfurações ou sinais de deterioração, mantendo-se a temperatura entre 0°C e 4°C durante todo o transporte e até o momento do recebimento.
- 14.5. O acondicionamento deverá ser realizado de forma higiênica e adequada, garantindo proteção contra contaminação e preservação da integridade do produto. As embalagens deverão permitir identificação do peso, data de processamento, validade e demais informações exigidas pelos órgãos sanitários competentes.
- 14.6. O transporte será de responsabilidade exclusiva do fornecedor credenciado, devendo ser realizado por meio de veículos aptos à manutenção da cadeia de refrigeração, garantindo que o pescado seja entregue nas mesmas condições de qualidade e segurança exigidas neste instrumento.
- 14.7. No ato da entrega, deverão ser apresentados os documentos fiscais correspondentes e, quando exigido, os documentos comprobatórios de procedência e regularidade sanitária do produto.
- 14.8. O recebimento será realizado por servidor designado pela Secretaria, que procederá à conferência da quantidade, peso, estado de conservação, temperatura e conformidade com as especificações técnicas. Verificada qualquer irregularidade, a carga poderá ser rejeitada total ou parcialmente, sem ônus para a Administração.
- 14.9. Após a conferência e aceite, será formalizado registro de recebimento, contendo identificação do fornecedor, data, local, quantitativo entregue e condições do produto, para fins de controle, fiscalização e prestação de contas.
- 14.10. A distribuição do pescado às famílias cadastradas será organizada pela Secretaria, de acordo com planejamento próprio, devendo ocorrer em prazo compatível com a natureza perecível do produto, sendo vedado armazenamento prolongado que comprometa sua qualidade.
- 14.11. O fornecedor permanecerá integralmente responsável pela qualidade, procedência, acondicionamento e transporte do pescado até sua entrega e aceite, respondendo por quaisquer perdas, danos ou prejuízos decorrentes de falhas na execução.
- 14.12. O fornecimento deverá observar a sistemática de rodízio entre os credenciados, conforme estabelecido no Termo de Credenciamento, garantindo alternância e equilíbrio na execução das Ordens de Fornecimento.
- 14.13. A fiscalização da execução será realizada por equipe designada pela Secretaria, com competência para acompanhar as entregas, registrar ocorrências, exigir correções e adotar providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações.

Especificação da garantia do produto (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 14.14. Por se tratar de gênero alimentício perecível, a garantia limita-se à conformidade do produto no momento da entrega e aceite, aplicando-se, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor. O fornecedor deverá substituir, de imediato, qualquer lote rejeitado em razão de desconformidade com as especificações técnicas ou sanitárias.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 15.1. O fornecedor credenciado deverá cumprir integralmente todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no respectivo Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



- decorrentes da adequada execução do fornecimento, observadas as especificações técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas.
- 15.2. Assegurar o atendimento pontual e integral das Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, disponibilizando representante para acompanhar a entrega e prestar esclarecimentos quando solicitado.
 - 15.3. Garantir a adequada preparação, acondicionamento e transporte do pescado, mantendo a temperatura exigida e assegurando a integridade e qualidade do produto até o momento do recebimento.
 - 15.4. Disponibilizar a estrutura logística necessária ao cumprimento do objeto, incluindo veículos apropriados para transporte sob refrigeração, embalagens adequadas e demais meios indispensáveis à manutenção da segurança alimentar.
 - 15.5. Atender prontamente às determinações da fiscalização designada pela Administração, prestando esclarecimentos e fornecendo informações sempre que solicitado.
 - 15.6. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer produto entregue que apresente vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações estabelecidas.
 - 15.7. Responder integralmente por danos ou prejuízos decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive aqueles relacionados à qualidade, conservação ou transporte inadequado do pescado.
 - 15.8. Garantir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, mantendo a rastreabilidade da origem do produto e apresentando documentação comprobatória quando exigida.
 - 15.9. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas, promovendo a atualização documental sempre que necessário.
 - 15.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das Ordens de Fornecimento, incluindo intercorrências sanitárias, operacionais ou logísticas.
 - 15.11. Permitir o acesso da fiscalização aos locais de armazenamento, transporte e entrega, bem como aos documentos relacionados à execução do fornecimento.
 - 15.12. Suspender a entrega quando determinado pela Administração, caso seja identificada situação que comprometa a segurança alimentar ou a conformidade do produto.
 - 15.13. Assegurar o adequado manuseio e conservação do pescado desde sua origem até o local de entrega, preservando as condições higiênico-sanitárias exigidas.
 - 15.14. Conduzir a execução do fornecimento em conformidade com a legislação sanitária, ambiental, fiscal, trabalhista e demais normas aplicáveis.
 - 15.15. Cumprir as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, quando aplicável, sem transferir à Administração qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento.
 - 15.16. Guardar sigilo sobre informações relacionadas aos beneficiários do Programa Peixe Solidário, preservando dados pessoais e informações sensíveis.
 - 15.17. Arcar com custos adicionais decorrentes de erro no dimensionamento de sua proposta, não cabendo à Administração responsabilidade por variações de mercado.
 - 15.18. Cumprir as normas de segurança, higiene e boas práticas de manipulação de alimentos durante todas as etapas do fornecimento.
 - 15.19. Não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições legais aplicáveis.
 - 15.20. Manter atualizadas as licenças, registros e autorizações necessárias ao fornecimento de alimentos perecíveis, especialmente quanto à regularidade sanitária e à comercialização do pescado.

- 15.21. Cumprir todas as demais disposições legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e no Termo de Credenciamento em caso de descumprimento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 16.1. Compete à Administração, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, adotar as medidas necessárias para viabilizar a adequada execução do fornecimento, observadas as disposições deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e do respectivo Termo de Credenciamento.
- 16.2. Assegurar condições adequadas para o recebimento do pescado, disponibilizando local apropriado para conferência e organização da distribuição.
- 16.3. Emitir previamente as Ordens de Fornecimento, especificando de forma clara o quantitativo, a data, o horário e o local de entrega.
- 16.4. Organizar e coordenar o fluxo de recebimento e distribuição do pescado às famílias previamente cadastradas no Programa Peixe Solidário, garantindo que o produto seja destinado exclusivamente ao público beneficiário.
- 16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio de servidor ou equipe designada, registrando eventuais falhas, desconformidades ou irregularidades constatadas nas entregas.
- 16.6. Notificar formalmente o fornecedor credenciado sobre qualquer irregularidade verificada, estabelecendo prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 16.7. Conferir as notas fiscais e demais documentos apresentados no ato da entrega, atestando o recebimento do produto somente após verificação de conformidade com as especificações técnicas e sanitárias.
- 16.8. Efetuar o pagamento correspondente às entregas regularmente realizadas e aceitas, observadas as condições e prazos estabelecidos, condicionando a liberação ao atesto do recebimento e à verificação da regularidade fiscal.
- 16.9. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas no credenciamento.
- 16.10. Manter controle documental e registros das entregas realizadas, para fins de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas.
- 16.11. Não assumir responsabilidade por obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou comercial do fornecedor credenciado, que permanecem sob sua exclusiva responsabilidade.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Balsas no presente exercício, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BALSAS - FMAS
Órgão: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação

Função: 08

Subfunção: 244

Programa: 0169

Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: 2-036

08.244.0169.2-036 – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Natureza da Despesa

3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos:

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, salvo se prazo diverso estiver expressamente indicado no próprio documento.
- 18.2. O recebimento do pescado será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas/MA, por servidor ou comissão formalmente designada, no local, data e horário estabelecidos na Ordem de Fornecimento.
- 18.3. O procedimento de recebimento compreenderá conferência quantitativa e qualitativa do produto, incluindo a verificação de:
- 18.3.1. quantidade total entregue;
 - 18.3.2. peso por unidade;
 - 18.3.3. espécie fornecida;
 - 18.3.4. integridade física e condições de apresentação;
 - 18.3.5. frescor, aspecto visual e odor característico;
 - 18.3.6. temperatura da carga no momento da entrega.
- 18.4. A aferição da temperatura será realizada no ato do recebimento, devendo o pescado estar entre 0°C e 4°C. O descumprimento desse requisito ensejará a rejeição da carga.
- 18.5. O pescado deverá ser entregue em condições adequadas de consumo, devidamente embalado, identificado e acompanhado da respectiva nota fiscal e dos documentos comprobatórios de procedência e regularidade sanitária, quando exigidos.
- 18.6. A conferência inicial ocorrerá no momento da entrega. Constatadas irregularidades evidentes, a carga poderá ser rejeitada total ou parcialmente, sendo lavrado termo de ocorrência circunstanciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 18.7. Em caso de rejeição, o fornecedor deverá retirar o produto do local no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e providenciar a substituição do lote rejeitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.
- 18.8. O recebimento definitivo será formalizado após a conferência completa e a verificação da conformidade com as especificações técnicas e sanitárias, mediante registro em termo próprio ou atesto na documentação fiscal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a entrega.
- 18.9. O recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade, procedência e segurança alimentar do pescado, respondendo por vícios ocultos ou irregularidades posteriormente identificadas, dentro do prazo compatível com a natureza perecível do produto.
- 18.10. Todo o procedimento de recebimento será devidamente registrado e arquivado para fins de controle, fiscalização e prestação de contas, integrando a documentação de execução do Programa Peixe Solidário.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários à sua regularidade formal, tais como:
 - 19.2.1. prazo de validade do documento, quando aplicável;
 - 19.2.2. data de emissão;
 - 19.2.3. identificação da Ordem de Fornecimento correspondente e da Secretaria responsável;
 - 19.2.4. descrição do produto fornecido e respectivo quantitativo;
 - 19.2.5. valor unitário e valor total a pagar;
 - 19.2.6. eventual destaque de retenções tributárias legalmente cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou de documento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor credenciado providencie as medidas necessárias à regularização. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da comprovação da correção da pendência, sem geração de encargos para a Administração.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatada situação de irregularidade fiscal ou documental do fornecedor credenciado, será expedida notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente manifestação. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a manifestação considerada improcedente, a Administração comunicará o fato aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, informando, quando for o caso, a existência de valores pendentes de pagamento.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão de novas Ordens de Fornecimento ou o descredenciamento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 19.8. Havendo execução regular das Ordens de Fornecimento já emitidas, os pagamentos correspondentes poderão ser realizados até a decisão administrativa definitiva acerca da manutenção ou não do credenciamento, desde que não haja impedimento legal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor credenciado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O fornecedor credenciado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeito à retenção tributária relativa aos tributos abrangidos por esse regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de

documento oficial que comprove sua condição de optante e o enquadramento no tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 18.1. Constitui infração administrativa, sujeita à apuração e aplicação das sanções cabíveis, a conduta do fornecedor credenciado que:
- 18.1.1. der causa à inexecução parcial de Ordem de Fornecimento;
 - 18.1.2. der causa à inexecução parcial que cause prejuízo relevante à Administração Pública ou comprometa a execução do Programa Peixe Solidário;
 - 18.1.3. der causa à inexecução total de Ordem de Fornecimento;
 - 18.1.4. retardar, sem justificativa aceita pela Administração, a entrega do pescado nos prazos estabelecidos;
 - 18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas durante a execução do fornecimento;
 - 18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
 - 18.1.7. agir de modo inidôneo ou cometer fraude contra a Administração Pública;
 - 18.1.8. praticar atos lesivos previstos em legislação específica, inclusive aqueles relacionados à responsabilização administrativa e à integridade da gestão pública.
- 18.2. As infrações acima mencionadas sujeitam o fornecedor credenciado às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 18.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial da Ordem de Fornecimento, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º.
 - 18.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos itens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, nos termos do art. 156, §4º.
 - 18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos previstos nos itens 18.1.5 a 18.1.8, bem como nas hipóteses dos itens 18.1.2 a 18.1.4 quando houver prejuízo grave à Administração ou reincidência, conforme art. 156, §5º.
 - 18.2.4. Multa, nas seguintes hipóteses:
 - 18.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva Ordem de Fornecimento, em caso de atraso injustificado na entrega.
 - 18.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Fornecimento, em caso de atraso na substituição de produto rejeitado ou na apresentação de documentação exigida, limitada a 10% (dez por cento).
 - 18.2.4.3. O atraso superior a 10 (dez) dias, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar o cancelamento da respectiva Ordem de Fornecimento, a suspensão de novas convocações e a instauração de procedimento para eventual descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a responsabilidade do fornecedor credenciado pela reparação integral de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua conduta.



- 18.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com multa, observada a gravidade da infração, a extensão do dano e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 18.5. Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da instauração do respectivo processo administrativo sancionador.
- 18.6. A multa aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias úteis, contados do recebimento da notificação da decisão final, antes da adoção de medidas de cobrança judicial.
- 18.7. Caso o valor da multa ou indenização supere eventuais créditos existentes em favor do fornecedor credenciado, a diferença poderá ser objeto de cobrança judicial, após a compensação dos valores devidos pela Administração.
- 18.8. Para aplicação das sanções, serão considerados:
 - 18.8.1. a natureza e gravidade da infração;
 - 18.8.2. as circunstâncias do caso concreto;
 - 18.8.3. a existência de fatores atenuantes ou agravantes;
 - 18.8.4. os prejuízos causados à Administração;
 - 18.8.5. a existência de programas de integridade implementados pela fornecedora.
- 18.9. Infrações administrativas que também configurem atos lesivos à Administração Pública serão apuradas e julgadas conforme legislação específica, sem prejuízo das sanções aqui previstas.
- 18.10. A personalidade jurídica da fornecedora poderá ser desconsiderada nos casos de fraude ou abuso de direito, estendendo-se as sanções aos sócios e gestores responsáveis, quando configurada a responsabilidade, garantido o contraditório.
- 18.11. A Administração deverá registrar as penalidades aplicadas no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme determina a legislação.
- 18.12. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 18.13. Débitos decorrentes de multa ou indenização poderão ser compensados com créditos devidos à fornecedora, inclusive em ordens de fornecimento distintas, conforme a regulamentação vigente.

Balsas - MA, 19 de fevereiro de 2026.

Elaborado pela representante da Equipe de Planejamento:

Maryelle Kellyne Lopes Santos
Equipe de Planejamento da contratação

Aprovado e autorizado pelo Órgão Gerenciador:

Sebastiana Leda Arruda
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego



ANEXO II**EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º .../...****MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Balsas/MA
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas/MA
CEP N.º 65800-000
E-mail: cplbalsas2017@gmail.com

ASSUNTO: Manifestação de Intenção de Credenciamento

Eu, [nome completo], representante legal de [razão social ou nome do interessado], inscrito(a) no [CNPJ/CPF] sob o nº [número], com endereço à [endereço completo], venho, respeitosamente, manifestar a intenção de credenciamento para o fornecimento de ..., conforme disposições do Edital de Credenciamento n.º .../... e do respectivo Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Nos termos do item 3.5 do Edital, declaro que:

1. Que tenho pleno conhecimento e concordo integralmente com todas as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento.
2. Que estou ciente de que, sendo habilitado(a), será celebrado Termo de Credenciamento com vigência de 12 (doze) meses, podendo, durante esse período, receber Ordens de Fornecimento conforme a necessidade da Administração.
3. Que reconheço que o credenciamento não gera direito à emissão de quantitativo mínimo, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.
4. Que a execução ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observando-se o sistema de rodízio entre os credenciados.
5. Que disponho de condições operacionais e logísticas adequadas ao cumprimento das exigências técnicas e sanitárias previstas no Edital e no Termo de Referência, incluindo meios apropriados para armazenamento, conservação e transporte de alimentos perecíveis, em conformidade com as normas vigentes.
6. Que aceito os valores unitários fixados pela Administração, comprometendo-me a observá-los de forma uniforme.
7. Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
8. Que não possuo empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais aplicáveis.
9. Que cumpro as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.
10. Que, caso organizado(a) sob a forma de cooperativa, cumpro os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.



- 11.** Que mantenho as condições de habilitação exigidas e me comprometo a atualizá-las sempre que necessário.
- 12.** Que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO					
Lote 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	R\$ VALOR UNID.	R\$ VALOR TOTAL
1
Valor Total Lote 1					...

Nestes termos, reitero minha intenção de credenciamento e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]

Cargo: **[Cargo do Representante]**

Empresa: **[Razão Social]**

CNPJ: **[Número do CNPJ]**

Telefone: **[Número para Contato]**

E-mail: **[Endereço Eletrônico]**

Data: **[dd/mm/aaaa]**

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º .../20...

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º .../20... PARA ..., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ..., E A EMPRESA ...

Aos ... dias do mês de ... do ano ..., a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., Centro, Balsas/MA, CEP nº ..., neste por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, gerenciadora do credenciamento, representada pelo seu titular Sr(a). ..., nomeado(a) pela Portaria n.º ... de ... de ... de 20..., publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º ..., portador(a) da carteira de identidade n.º ..., inscrito(a) no CPF n.º ..., doravante denominada **CRENCIANTE**, e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na ..., neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a). ..., inscrito(a) no CPF nº ..., doravante denominada **CRENCIADA**, firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o **Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025** e **Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

O presente termo tem por objeto o Credenciamento de empresas e pessoas físicas para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis destinados ao Programa Peixe Solidário, com o objetivo de atender famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do Município de Balsas/MA, conforme condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº .../2026** e na manifestação de interesse apresentada pela credenciada.

Subcláusula primeira – A Administração Pública Municipal não assume obrigação de emissão de Ordens de Fornecimento em favor dos credenciados, tampouco garante a requisição de quantidades mínimas ou máximas durante a vigência do credenciamento, ficando a demanda condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Descrição dos itens:

CRENCIADO: ..., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº ..., com sede/endereço à ..., doravante denominado(a) Credenciado(a), neste ato representado(a) por ..., portador(a) do RG nº ... e CPF nº ...					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	R\$ VALOR UNITÁRIO FIXADO	R\$ VALOR TOTAL ESTIMADO
...	R\$...	R\$...
Valor total estimado:					R\$...

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nas formas e limites dispostos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021,



desde que as condições se mantenham vantajosas à Administração e haja interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)

O órgão gerenciador do Credenciamento será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Subcláusula primeira – O fornecimento do pescado objeto do credenciamento será realizado sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas/MA, não havendo garantia de quantitativos mínimos ou máximos durante a vigência do Termo de Credenciamento.

Subcláusula segunda – Cada fornecimento dependerá de emissão prévia de Ordem de Fornecimento, na qual constarão o quantitativo, o local, a data e as condições específicas de entrega.

Subcláusula terceira – A distribuição das Ordens de Fornecimento ocorrerá mediante sistema de rodízio entre os credenciados, observando critérios objetivos de alternância e equilíbrio na execução.

Subcláusula quarta – O pescado deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente indicado no documento.

Subcláusula quinta – O produto deverá ser entregue em perfeitas condições de consumo, acondicionado adequadamente e transportado sob refrigeração, com manutenção da temperatura exigida até o momento do recebimento.

Subcláusula sexta – O transporte, acondicionamento e descarregamento do pescado serão de responsabilidade exclusiva do credenciado, devendo assegurar a integridade e a qualidade do produto até o local indicado pela Administração.

Subcláusula sétima – O pagamento será realizado exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, mediante atesto da equipe designada, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no edital.

Subcláusula oitava – A Administração poderá suspender, ajustar ou interromper temporariamente a emissão de Ordens de Fornecimento por razões técnicas, operacionais, orçamentárias ou de interesse público, sem que isso gere direito a compensação.

Subcláusula nona – O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira – Os valores unitários do pescado estão previamente fixados pela Administração, conforme tabela constante no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, tendo sido definidos com base em pesquisa de mercado realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar. Tais valores deverão ser observados uniformemente por todos os credenciados, sendo vedada qualquer prática de preço diverso do estabelecido.

Subcláusula segunda – Os valores fixados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do fornecimento, incluindo tributos, encargos sociais, despesas com aquisição do produto, acondicionamento, transporte sob refrigeração, logística, mão de obra, embalagem, perdas operacionais e demais custos relacionados à entrega do pescado nas condições exigidas.



Subcláusula terceira – O pagamento será realizado com base nas Ordens de Fornecimento efetivamente atendidas e após o recebimento definitivo do produto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da documentação comprobatória exigida neste instrumento.

Subcláusula quarta – A documentação para fins de pagamento deverá ser protocolada no setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, acompanhada da Nota Fiscal correspondente, cópia da Ordem de Fornecimento atendida e termo de recebimento devidamente atestado.

Subcláusula quinta – O pagamento somente será autorizado após a conferência da regularidade fiscal e sanitária do credenciado e a verificação do cumprimento integral das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas.

Subcláusula sexta – Em caso de divergência ou inconsistência nos documentos apresentados ou na conformidade do fornecimento, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da fluidez da análise das parcelas incontroversas, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula sétima – Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta de titularidade do credenciado previamente informada à Administração, observados os prazos legais para liquidação da despesa pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

Subcláusula primeira - Por solicitação da credenciada, mediante requerimento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula segunda - Por iniciativa da Administração, nos casos de:

- I) Descumprimento de obrigações;
- II) Inexecução total ou parcial dos fornecimentos;
- III) Prática de atos lesivos à Administração Pública.

§1º. Será garantido à credenciada o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira – Comete infração administrativa o fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial do fornecimento;
- b) Der causa à inexecução parcial do fornecimento que resulte em grave prejuízo à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do fornecimento;
- d) Retardar a execução ou a entrega do objeto fornecido sem justificativa plausível;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do fornecimento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- g) Agir de forma inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

Subcláusula segunda – As infrações acima mencionadas sujeitam o fornecedor às seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do fornecimento, sempre



que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do fornecimento por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do fornecimento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira – O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a administração a rescindir o fornecimento por descumprimento ou execução irregular de suas cláusulas.

Subcláusula quarta – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a obrigação do fornecedor de reparar integralmente eventuais danos causados a Administração Pública.

Subcláusula quinta – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Subcláusula sexta – Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito de defesa ao fornecedor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Subcláusula sétima – Caso as multas e indenizações superem o valor devido ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Subcláusula oitava – Antes do encaminhamento da cobrança à via judicial, a multa poderá ser quitada administrativamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do recebimento da notificação da autoridade competente.

Subcláusula nona – A aplicação das sanções será conduzida por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

Subcláusula décima – Para aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) Os fatores agravantes ou atenuantes;
- d) Os prejuízos causados a Administração Pública;
- e) A existência de programas de integridade implementados pelo fornecedor.

Subcláusula décima primeira – Infrações administrativas que também sejam caracterizadas como atos lesivos pela legislação vigente serão apuradas e julgadas conjuntamente, conforme procedimento legal aplicável.



Subcláusula décima segunda – A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito para facilitar ou dissimular a prática de infrações, sendo as sanções estendidas aos administradores e sócios que possuam poderes de gestão, bem como a empresas coligadas ou sucessoras, sempre respeitado o direito à ampla defesa.

Subcláusula décima terceira – A Administração Pública deverá informar e manter atualizados os registros de sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da penalidade.

Subcláusula décima quarta – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula décima quinta – Débitos do fornecedor, resultantes de multas ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pela Administração Pública no âmbito do mesmo instrumento ou de outros instrumentos equivalentes celebrados entre as partes, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Subcláusula primeira – O fornecedor credenciado deverá cumprir integralmente todas as disposições previstas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e neste Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do fornecimento, observadas as especificações técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas.

Subcláusula segunda – Assegurar o atendimento pontual e integral das Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, disponibilizando representante para acompanhar a entrega e prestar esclarecimentos quando solicitado.

Subcláusula terceira – Garantir a adequada preparação, acondicionamento e transporte do pescado, mantendo a temperatura exigida e assegurando a integridade e qualidade do produto até o momento do recebimento.

Subcláusula quarta – Disponibilizar a estrutura logística necessária ao cumprimento do objeto, incluindo veículos apropriados para transporte sob refrigeração, embalagens adequadas e demais meios indispensáveis à manutenção da segurança alimentar.

Subcláusula quinta – Atender prontamente às determinações da fiscalização designada pela Administração, prestando esclarecimentos e fornecendo informações sempre que solicitado.

Subcláusula sexta – Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer produto entregue que apresente vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

Subcláusula sétima – Responder integralmente por danos ou prejuízos decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive aqueles relacionados à qualidade, conservação ou transporte inadequado do pescado.

Subcláusula oitava – Garantir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, mantendo a rastreabilidade da origem do produto e apresentando documentação comprobatória quando exigida.

Subcláusula nona – Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas, promovendo a atualização documental sempre que necessário.



Subcláusula décima – Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das Ordens de Fornecimento, incluindo intercorrências sanitárias, operacionais ou logísticas.

Subcláusula décima primeira – Permitir o acesso da fiscalização aos locais de armazenamento, transporte e entrega, bem como aos documentos relacionados à execução do fornecimento.

Subcláusula décima segunda – Suspender a entrega quando determinado pela Administração, caso seja identificada situação que comprometa a segurança alimentar ou a conformidade do produto.

Subcláusula décima terceira – Assegurar o adequado manuseio e conservação do pescado desde sua origem até o local de entrega, preservando as condições higiênico-sanitárias exigidas.

Subcláusula décima quarta – Conduzir a execução do fornecimento em conformidade com a legislação sanitária, ambiental, fiscal, trabalhista e demais normas aplicáveis.

Subcláusula décima quinta – Cumprir as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, quando aplicável, sem transferir à Administração qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento.

Subcláusula décima sexta – Guardar sigilo sobre informações relacionadas aos beneficiários do Programa Peixe Solidário, preservando dados pessoais e informações sensíveis.

Subcláusula décima sétima – Arcar com custos adicionais decorrentes de erro no dimensionamento de sua proposta, não cabendo à Administração responsabilidade por variações de mercado.

Subcláusula décima oitava – Cumprir as normas de segurança, higiene e boas práticas de manipulação de alimentos durante todas as etapas do fornecimento.

Subcláusula décima nona – Não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições legais aplicáveis.

Subcláusula vigésima – Manter atualizadas as licenças, registros e autorizações necessárias ao fornecimento de alimentos perecíveis, especialmente quanto à regularidade sanitária e à comercialização do pescado.

Subcláusula vigésima primeira – Cumprir todas as demais disposições legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e neste Termo de Credenciamento em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Subcláusula primeira – Compete à Administração, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, adotar as medidas necessárias para viabilizar a adequada execução do fornecimento, observadas as disposições do Termo de Referência, do edital de credenciamento e deste Termo de Credenciamento.

Subcláusula segunda – Assegurar condições adequadas para o recebimento do pescado, disponibilizando local apropriado para conferência e organização da distribuição.

Subcláusula terceira – Emitir previamente as Ordens de Fornecimento, especificando de forma clara o quantitativo, a data, o horário e o local de entrega.

Subcláusula quarta – Organizar e coordenar o fluxo de recebimento e distribuição do pescado às famílias previamente cadastradas no Programa Peixe Solidário, garantindo que o produto seja destinado exclusivamente ao público beneficiário.



Subcláusula quinta – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio de servidor ou equipe designada, registrando eventuais falhas, desconformidades ou irregularidades constatadas nas entregas.

Subcláusula sexta – Notificar formalmente o fornecedor credenciado sobre qualquer irregularidade verificada, estabelecendo prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula sétima – Conferir as notas fiscais e demais documentos apresentados no ato da entrega, atestando o recebimento do produto somente após verificação de conformidade com as especificações técnicas e sanitárias.

Subcláusula oitava – Efetuar o pagamento correspondente às entregas regularmente realizadas e aceitas, observadas as condições e prazos estabelecidos, condicionando a liberação ao atesto do recebimento e à verificação da regularidade fiscal.

Subcláusula nona – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de regularidade fiscal exigidas no credenciamento.

Subcláusula décima – Manter controle documental e registros das entregas realizadas, para fins de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas.

Subcláusula décima primeira – Não assumir responsabilidade por obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou comercial do fornecedor credenciado, que permanecem sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO E COMPROMISSOS DECORRENTES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Subcláusula primeira - Reconhece ter pleno conhecimento e total concordância com todas as condições, exigências e disposições constantes no Edital de Credenciamento nº .../2026, bem como em seus anexos, no Termo de Referência, na manifestação de interesse apresentada e demais documentos que integram o procedimento, obrigando-se a cumpri-los integralmente, sem ressalvas.

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Subcláusula primeira – As condições gerais relativas à execução do fornecimento de pescado, incluindo prazos para atendimento das Ordens de Fornecimento, forma de entrega, critérios de recebimento, obrigações das partes, penalidades aplicáveis e demais disposições operacionais, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, que integram o presente instrumento para todos os fins.

Subcláusula segunda – O credenciamento não assegura emissão automática de Ordens de Fornecimento nem garante requisição de volume mínimo ou máximo de produto, constituindo procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados aptos ao fornecimento, cuja execução dependerá da necessidade da Administração, da disponibilidade orçamentária e da sistemática de rodízio entre os credenciados.

Subcláusula terceira – A formalização do Termo de Credenciamento não gera obrigação imediata de fornecimento, configurando apenas a habilitação para eventual convocação, por meio de Ordem de Fornecimento, observadas as condições técnicas, quantitativas e operacionais previamente definidas.

Subcláusula quarta – O credenciado declara estar ciente de que deverá manter, durante toda a



ANEXO IV

ORDEM DE FORNECIMENTO n.º .../...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: .../2026
CREDENCIAMENTO Nº: .../2026
INEXIGIBILIDADE Nº: .../2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: .../2026

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, inscrita no CNPJ nº 06.441.430/0001-25, com sede na Praça Prof. Joca Rego, nº 121, Centro, Balsas/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego**, inscrita no CNPJ nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada por seu(a) Secretário(a) Municipal, com fundamento no Edital de Credenciamento nº .../2026, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento firmado, no Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025 e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem de rodízio entre os credenciados, resolve:

1. DETERMINAR o fornecimento do(s) item(ns) relacionado(s) abaixo, conforme as especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº .../2026, Termo de Referência e demais documentos vinculados ao credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...
VALOR TOTAL DESTA ORDEM DE FORNECIMENTO:					R\$...

2. FORNECEDOR(A):

_____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, com _____ endereço _____ à _____, doravante designado(a) Fornecedor(a), neste ato representado(a), quando aplicável, por _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____.

3. CONDIÇÕES DE ENTREGA RESPONSABILIDADES:

- Prazo para entrega: até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal desta Ordem de Fornecimento.
- Local de entrega: ...
- Horário: ...
- Responsável pelo recebimento: ... (servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego).

Exigências obrigatórias no ato da entrega:

- Produto mantido entre 0°C e 4°C;
- Conferência de peso, quantidade e qualidade;
- Apresentação da Nota Fiscal correspondente;



- Comprovação de procedência e regularidade sanitária, quando exigido;
- Produto livre de sujidades, parasitas, deterioração ou danos físicos.

O não atendimento às especificações poderá ensejar rejeição total ou parcial da carga, devendo o credenciado providenciar substituição no prazo máximo de 48 horas, sem ônus adicional.

4. VINCULAÇÃO LEGAL:

- O fornecimento será realizado nos exatos termos definidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento, aos quais o fornecedor manifestou adesão expressa ao ser devidamente habilitado e credenciado.
- Esta Ordem de Fornecimento tem força obrigatória entre as partes e substitui a necessidade de instrumento contratual autônomo, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo fornecedor poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital de credenciamento e em demais normas aplicáveis.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: ...
Órgão: ...
Unidade: ...

Ação
Função: ...
Subfunção: ...
Programa: ...
Projeto/ Atividade/ Oper. Especial: ...

Natureza do Serviço: ...

Fonte de Recursos: ...

5. CONDIÇÕES GERAIS:

- O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à espécie (tambaqui), apresentação do produto inteiro, frescor, integridade física e condições adequadas de consumo.
- O pescado deverá ser entregue sob refrigeração, mantendo temperatura entre 0°C e 4°C, devidamente acondicionado, identificado e acompanhado da documentação fiscal e sanitária exigida.
- A entrega deverá ocorrer exclusivamente no local, data e quantitativo definidos nesta Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento.
- O produto deverá apresentar procedência comprovada, regularidade sanitária e condições higiênico-sanitárias compatíveis com as normas vigentes, estando sujeito à conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento.
- Constatada qualquer desconformidade quanto à qualidade, temperatura, acondicionamento ou documentação, o lote poderá ser rejeitado, devendo ser substituído nos prazos estabelecidos pela Administração.



- O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo e atesto da conformidade da entrega.
- A emissão desta Ordem não garante requisições futuras, ficando novas demandas condicionadas à necessidade administrativa e à sistemática de rodízio entre os credenciados.

Balsas/MA, ...de ... de 20...

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
(Nome do representante legal)
Portaria nº XXXXX
CONTRATANTE

